

PROCESSO	2024CT000065	MODALIDADE DE REQUERIMENTO
Data Formalização	14/11/2024	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Requerente	Alfredo Cavalher Martins	
CNPJ / CPF	656.xxx.xxx-15	
Endereço	Rua Santa Cruz, nº 200, apto:403, Centro, Ubá - MG	
Local da Intervenção	Avenida dos Ex-Combatentes, s/n, Santa Luzia, Ubá/MG	
Responsáveis técnicos	Diego Mariano Vieira - Eng. Florestal - CREA-MG 208332/D Guilherme Moreira Branco - Eng. Civil - CREA-MG 295965MG	
Atividade requerida	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas/exóticas vivas	

1. Resumo.

O objetivo do requerente é obter autorização para a supressão de 13 árvores isoladas nativas/exóticas vivas visando a construção de edificação com fins comerciais.

A intervenção ambiental em questão tem como objetivo a supressão de 13 indivíduos arbóreos nativos/exóticos isolados, estabelecidos no interior dos imóveis de matrícula nº 21.452 (uma área de terras) medindo 1.046,50 m², e (**área denominada A**), medindo 1.448,97 m², situados na Avenida dos Ex-Combatentes, Bairro Laurindo de Castro, zona urbana do município de Ubá.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuênciam, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.



PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:

- A) área total do imóvel;
- B) uso e ocupação do solo;
- C) área objeto do (s) requerimento (s);
- D) convenções cartográficas.

- E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:

- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou realocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígonos(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RRL", respectivamente;
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA"; ● 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".
- Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando os estudos ambientais.
- Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de '**'aprovado'**' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, instruir o processo com os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorreu a intervenção.

III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.

V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de



formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Ainda segundo a DN 02/2020 temos que:

Art. 18. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – A autorização fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado:

* **Requerimento** apresentado demonstra como responsável pela intervenção, Alfredo Cavalher Martins, CPF nº 656.xxx.xxx-15, residente e domiciliado na rua Santa Cruz, nº 200, Centro, Ubá/MG, conforme consta na Declaração de residência apresentada, datado 08/07/2024.

* **Documentos de Identificação do Proprietário do Imóvel e Responsável pela Intervenção** conforme verificamos na apresentação da documentação, encontramos na Certidão de Registro de Imóveis a matrícula de nº 21.452 referente ao imóvel denominado “uma área de terras”, os proprietários Alfredo Cavalher Martins, inscrito no CPF: 656.xxx.xxx-15 e Marta Soldati Martins, CPF nº 926.xxx.xxx-68.

* **Anotação de Responsabilidade Técnica**, efetivamente encontramos a ART nº MG20243470732, firmado pelo Eng. florestal Diego Mariano Vieira, referentes aos estudos, projetos e levantamentos do processo de intervenção ambiental de supressão de árvores isoladas nativas vivas, no imóvel de matrícula nº 21.452, denominado (uma área de terras), tendo como contratante Alfredo Cavalher Martins. ART nº 20243231615 e 202434419611, firmado pelo Eng. Civil Guilherme Moreira Branco, no imóvel citado, tendo como atividade técnica de elaboração e execução de projetos arquitetônicos, construção civil, edificações levantamentos topográficos e planialtimétricos, tendo como contratante Alfredo Cavalher Martins.

* **Declaração de Anuênciam**, encontramos a Anuênciam de Marta Soldati Martins, CPF: 926.xxx.xxx-68, declarando ciência a intervenção ambiental do processo de corte de árvores nativas/exóticas isoladas no imóvel de matrícula de nº 21.452 (uma área de terras).

* **Certidão de Registro do Imóvel**, encontramos a certidão referente a matrícula de nº 21.452, datada de 27/08/2008 denominada “uma área de terras” medindo 1.046,50 m², situada à Av. dos Ex-combatentes em Ubá/MG, de propriedade de Alfredo Cavalher Martins, conforme colhe-se da Certidão de Registro de Imóveis apresentada.

* **Planta Topográfica**, apresentou o projeto topográfico da intervenção ambiental, georreferenciando as árvores existentes no imóvel e a área da intervenção.

* **Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida - PUP**, demonstra o objeto e justificativas para a intervenção, caracterizando os imóveis onde pretende-se realizar a intervenção ambiental, apresentando as medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção.

* **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF**, apresenta as medidas compensatórias e mitigadoras à intervenção ambiental requerida.

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária** a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressalvando o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Quando da vistoria realizada em 05/12/2024, foi observado um quantitativo de árvores isoladas superior ao apresentado inicialmente no processo, as mesmas estão localizadas na área de abrangência do projeto de edificação a ser executado no local e em um móvel (lote) adjacente, não demonstrado nos projetos e estudos técnicos na formalização do processo.

Ainda durante a vistoria técnica, foi constatado a presença de um indivíduo arbóreo conhecido popularmente como manga-ubá, dentro dos limites do projeto de edificação apresentado, esse indivíduo não foi contabilizado inicialmente no referido processo.

Verificamos que o local proposto inicialmente para a realização do plantio compensatório para a intervenção, está vinculada à um processo administrativo de restauração florestal para a recuperação vegetal do local.

Não foi apresentada a quitação da taxa municipal relativa ao processo requerido, e do DAE-florestal referente ao rendimento lenhoso da supressão das árvores.

Foram identificadas divergências de informações no requerimento e estudos técnicos apresentados, na planta topográfica e no projeto de edificação a ser executado no local, quais e quantas espécies arbóreas que serão suprimidas e local e área para realização do PTRF.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental. Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, foi encaminhado ao requerente na data de 09/12/2024, o Ofício nº 216/2024, para que no prazo de 30 dias apresentasse as informações solicitadas.

No dia 06/01/2025, o requerente solicitou prorrogação de prazos para apresentação das informações em tempo hábil, apresentou conjuntamente o comprovante de pagamento da taxa processual Guia municipal nº 21384-2024.

No dia 08/02/2025, o requerente respondeu as informações solicitadas por meio do Ofício 216/2024, visando a continuidade da análise do processo, conforme demonstrado na imagem abaixo:

[{1752171C-CDED-6C18-CB37-CECD48DEB0BC}.pdf](#)
[{BBEAOCDE-4C5B-30EA-C815-BCDC5CAEEAAE}.pdf](#)
[{31C1BDAD-A5A8-B75E-EB2D-A861A66CE68E}.pdf](#)
[{DD0E81BC-2DA5-DB5C-DAA0-AAC762507A8B}.pdf](#)
[{EB66AB0A-B8EB-6B85-D215-26DADB7D21C2}.zip](#)
[{B25274A5-4DD4-CBAB-00B7-7CAB86A5CAC8}.pdf](#)
[{04150EB2-E8D6-ECBA-06E0-E7EBOACAAA2C}.zip](#)
[{AAD37A4A-1A41-4D25-A2ED-E27B11CAA8D}.zip](#)
[{DD0A61EC-EE88-ADEB-E220-1BAC44DC2DDA}.pdf](#)
[{B400DB7C-BC2E-20AC-1C6B-C66EBDBB86DC}.zip](#)
[{44D2B1EB-AE8A-268D-B14C-05C4BECED71B}.pdf](#)
[{CDC70EAC-8C8E-D325-5C0C-AD6C0D34144C}.pdf](#)
[{D2DEBBDB-A21A-3BAB-31AD-7B2C5C7BDEAB}.pdf](#)

Diante das informações apresentadas, verificamos o seguinte:

- * Apresentou o projeto arquitetônico denominado galpão industrial 01 e 02, localizado na avenida dos ex-combatentes no imóvel de matrícula nº 21.452 (uma área de terras), tendo como contratante Alfredo Cavalher Martins, e o Alvará de construção nº 200-2024 dos referidos galpões emitido pela Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Sustentável.
- * Apresentou o projeto arquitetônico denominado galpão industrial 01 e 02, localizado na avenida dos ex-combatentes no imóvel de matrícula nº 59.133 (área denominada A), tendo como contratante Manacas Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 11.834.832/0001-20, e o Protocolo de aprovação de projeto residencial/não residencial em nome de Manacas Empreendimentos Imobiliários Ltda.
- * Apresentou ART nº MG20243231615, firmada pelo engenheiro civil Guilherme Moreira Branco, tendo como contratante Alfredo Cavalher Martins. e ART's nº MG20253685182 e MG20253656532, referentes à elaboração e execução de projetos e levantamentos de topografia/planimétricos, tendo como contratante Manacás Empreendimentos Imobiliários Ltda.
- * Apresentou ART nº MG2025369059 firmada pelo engenheiro florestal Diego Mariano Vieira referentes aos estudos, projetos e levantamentos do processo de intervenção ambiental de supressão de árvores isoladas nativas vivas, junto ao município de Ubá vinculado ao contratante Alfredo Cavalher Martins.
- * Para comprovação de propriedade dos imóveis, foi apresentada:
 - Certidão de Registro do Imóvel de matrícula nº 59.133, datada de 11/11/2024, tendo como proprietários, José Alberto Haikal e Luis Eduardo Barreto de Oliveira Haikal e,
 - Certidão de Registro do imóvel de matrícula nº 21.452, datada de 31/07/1998, tendo como proprietários, Alfredo Cavalher Martins, inscrito no CPF: 656.xxx.xxx-15 e Marta Soldati Martins, CPF nº 926.xxx.xxx-68.
- * Apresentou Carta de anuência de José Alberto Haikal, CPF: 562.xxx.xxx-15 e Luis Eduardo Barreto de Oliveira Haikal, CPF: 041.xxx.xxx-41, declarando ciência à execução da intervenção ambiental referente ao processo de corte de árvores isoladas nativas vivas, no imóvel de sua propriedade de matrícula nº 59.133, conferindo plena e rasa anuência à Alfredo Cavalher Martins, representante legal da empresa

Manacás Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 11.834.832/0001-20, a realizar a intervenção no referido imóvel.

* Apresentou uma Escritura Pública de Permuta de Fração Ideal por Obrigação de Construção de Unidade Autônoma que fazem José Alberto Haikal e Manacás Empreendimentos Imobiliários Ltda, firmada no Cartório 1º Ofício de Notas de Ubá, no imóvel de propriedade de José Alberto Haikal.

* Apresentou estudo técnico de Plano Utilização Pretendida-PUP, descrevendo a área da intervenção, justificativas, medidas mitigadoras e compensatórias referentes à intervenção. Projeto topográfico da intervenção, lista e croqui das espécies arbóreas que serão suprimidas e novo requerimento ambiental.

* Apresentou a quitação do DAE-florestal estadual, referente ao rendimento lenhoso das espécies arbóreas que serão suprimidas. Apresentou Projeto Técnico de Restituição da Flora-PTRF, referente a intervenção nos imóveis citados. Apresentou laudo técnico de Inexistência de alternativa locacional, laudo técnico intitulado “Impactos do corte à conservação in situ da especie (Manga-Ubá)”, elaborado pelo engenheiro florestal Diego Mariano Vieira e o cadastro das espécies arbóreas alvo da na plataforma do Sinaflor do Ibama.

4. Viabilidade jurídica do pedido

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N. 02/2020, em seu art. 5º, temos que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerado como uma intervenção passível de prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 2º, inciso IV, define:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

De acordo com as informações prestadas no presente processo, extrai-se que seu objetivo é a obtenção de documento autorizativo para a supressão de 13 árvores isoladas nativas vivas para futura edificação de galpões industriais.

Conforme descrito nos estudos técnicos, não foi verificada a presença de espécies ameaçadas de extinção dentre os indivíduos alvo deste processo sendo, no entanto, verificada a existência de uma espécie conhecida como Manga-ubá (*Mangifera indica*), a qual é protegida no âmbito do município de Ubá/MG, nos termos do Decreto Municipal 7.327/2024. Nos termos do citado decreto, em seu art. 3º, inciso I, temos que a supressão da Manga Ubá será admitida quando for comprovadamente essencial à viabilidade de edificação ou obra pretendida devidamente aprovada pelo setor urbanístico.

Considerando que fora apresentado Protocolo de aprovação de projeto residencial/não residencial referente ao empreendimento, entendemos que há viabilidade jurídica para o deferimento do pedido em questão.



Ademais, conforme se verá no capítulo seguinte, foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica locacional bem como propostas de mitigação e compensação as quais foram tidas como suficientes pela equipe técnica, em congruência ao que dispõe o art. 18, §§ 1º e 2º, da DN CODEMA nº 02/2020.

Quanto à competência decisória à matéria apresentada, temos que nos termos do art. 17, §1º, da DN CODEMA nº 02/2020, aos casos em que o corte de árvores isoladas que ultrapasse o quantitativo de cinco árvores, deverá ser adotado o procedimento convencional de Intervenção Ambiental, disposto no Capítulo II deste mesmo regulamento. Assim, segundo o art. 12 da DN CODEMA nº 02/2020, o processo em questão deve ser deliberado pelo CODEMA/UBÁ, pelo que remetemos a presente análise para apreciação deste Conselho.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Da avaliação do objeto do requerimento

A intervenção ambiental em questão tem como objetivo a supressão de 13 indivíduos arbóreos nativos e exóticos isolados, estabelecidos no interior de dois imóveis denominados (área de terras) e (área denominada A), com área total de 1.046,50 m² e 1.448,97 m² respectivamente, situados de forma adjacente à Avenida dos Ex-Combatentes, zona urbana do município de Ubá, visando a construção de galpões industriais por parte do requerente do presente processo administrativo.(imagem 1).

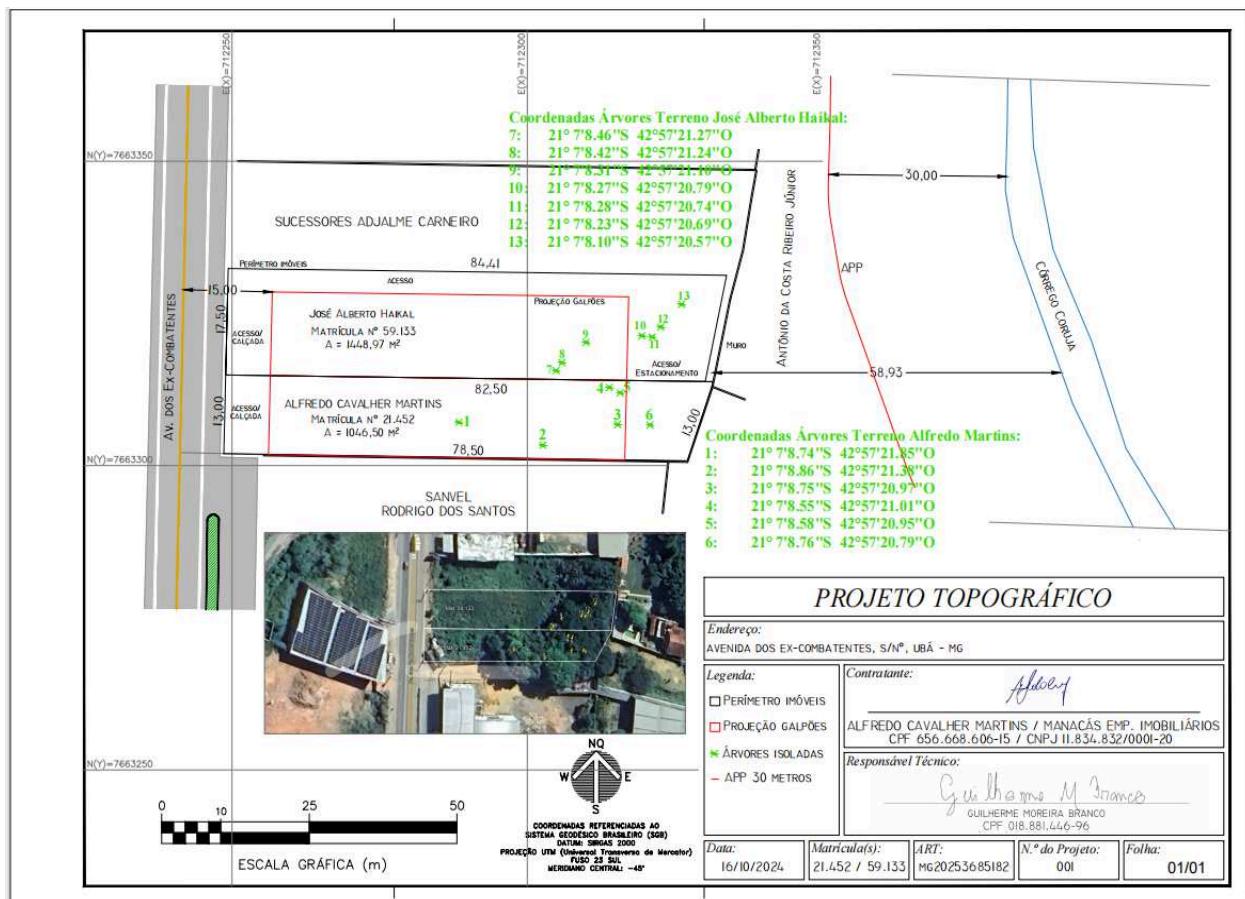


Imagen 1: Projeto topográfico demonstrando a localização dos imóveis e árvores objeto de supressão.

Conforme projeto arquitetônico apresentado, os galpões industriais a serem construídos ocuparão toda a área dos imóveis, sendo constituídos por área de produção, copa, lavabos e mezanino (no caso do galpão no imóvel denominado uma área de terras – Matrícula 21.452), dotados ainda de vagas para carros e carga/descarga, acesso pavimentado com bloquetes e passeio com largura de 04 metros, além de área permeável em terreno natural aos fundos para estacionamento e circulação de veículos, fazendo-se necessária a remoção das árvores existentes para execução das operações mecanizadas de terraplanagem e implantação das estruturas da edificação.

O galpão industrial denominado “Uma área de terras” - Matrícula nº 21.452, com área total de 1.046,50 m², irá apresentar área produtiva de 642 m² e área construída total de 868,56 m², ocasionando uma taxa de ocupação de 82,99% do lote, com presença de área permeável com bloquete e terreno natural totalizando 294,07 m², correspondente a uma taxa permeável de 28,10%.

Na área “denominada A” - Matrícula nº 59.133, com área total de 1.448,97 m², por sua vez, serão construídos dois galpões geminados no 1º pavimento, ao nível da Avenida dos Ex Combatentes, bem como dois galpões igualmente geminados no subsolo, totalizando quatro galpões industriais com as mesmas características e dimensões, todos com área de produção de 333,69 m², perfazendo área total construída de 1.504 m² (800 m² 1º pavimento e 704 m² subsolo), ocasionando taxa de ocupação do lote de 55,11%, além de área permeável com bloquete e terreno natural de 534,56 m², o que corresponde a uma taxa permeável de 36,96%.

Ressalta-se que as informações das edificações apresentadas acima encontram-se devidamente presentes nos projetos arquitetônicos disponibilizados à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável do município de Ubá, elaborados por profissional habilitado em conformidade com as normas técnicas e legislações urbanísticas pertinentes, valendo-se das respectivas anotações de responsabilidade técnica – ART’s, contando ainda com o Alvará de Construção nº 200-2024 (no caso do galpão industrial da área de terras - Matrícula nº 21.452) e Protocolo de aprovação de projeto (para os galpões da área denominada A - Matrícula nº 59.133), obtidos junto à Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial.

Em relação aos recursos hídricos naturais, não foram constatadas nascentes, cursos d’água, lagoas ou áreas brejosas no interior do imóvel, sem incidência de áreas de preservação permanente – APP hídricas, consequentemente, sendo possível destacar a presença relativamente próxima do leito do Córrego Coruja aos fundos do imóvel, situado, no entanto, fora dos limites da propriedade, a uma distância superior a 30 metros, conforme planta topográfica apresentada.

O conjunto de árvores alvo do presente processo de supressão vegetal compreende espécies da flora nativas e exóticas do Bioma Mata Atlântica, totalizando 13 indivíduos arbóreos de médio/grande porte, com destaque para a espécie Angico-vermelho (*Anadenanthera peregrina*) com 06 indivíduos, sem a presença de espécies ameaçadas de extinção, tendo sido constatada, no entanto, a presença de 01 espécie conhecida como Manga-ubá (*Mangifera indica*), imune de corte no município. (**imagem 2**).

Árvores isoladas - Alfredo Martins											
Árvore	Fuste	Nome regional	Nome científico	Família	Origem	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Volume (m³)	Latitude	Longitude
1		Manga-ubá	<i>Mangifera indica var. Ubá</i>	Anacardiaceae	Exótica	338,4	107,7	10,0	3,2194	21° 7'8.74"S	42°57'21.85"O
2	1	Figueira-branca	<i>Ficus eximia</i>	Moraceae	Nativa	290,3	92,4	14,0	3,6714	21° 7'8.86"S	42°57'21.38"O
2	2	Figueira-branca	<i>Ficus eximia</i>	Moraceae	Nativa	136,3	43,4	7,5	0,4869		
3	1	Faveiro	<i>Abizia lebbeck</i>	Fabaceae	Exótica	76,3	24,3	11,0	0,2829	21° 7'8.75"S	42°57'20.97"O
3	2	Faveiro	<i>Abizia lebbeck</i>	Fabaceae	Exótica	115,2	36,7	12,0	0,6329		
4		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Fabaceae	Nativa	95,4	30,4	14,0	0,5492	21° 7'8.55"S	42°57'21.01"O
5		Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Fabaceae	Nativa	68,5	21,8	12,0	0,2605	21° 7'8.58"S	42°57'20.95"O
6		Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Fabaceae	Nativa	80,5	25,6	13,0	0,3769	21° 7'8.76"S	42°57'20.79"O
7		Angico-cangalha	<i>Peltophorum dubium</i>	Fabaceae	Nativa	50,7	16,1	9,0	0,1114	21° 7'8.46"S	42°57'21.27"O
8		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Fabaceae	Nativa	46,1	14,7	8,5	0,0885	21° 7'8.42"S	42°57'21.24"O
9	1	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Fabaceae	Nativa	78,6	25,0	15,0	0,4277	21° 7'8.31"S	42°57'21.10"O
9	2	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Fabaceae	Nativa	69,7	22,2	15,0	0,3483		
10		Embaúba	<i>Cecropia Pachystachya</i>	Urticaceae	Nativa	92,9	29,6	13,0	0,4813	21° 7'8.27"S	42°57'20.79"O
11		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Fabaceae	Nativa	52,3	16,6	11,0	0,1485	21° 7'8.28"S	42°57'20.74"O
12	1	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Fabaceae	Nativa	61,2	19,5	12,0	0,2149		
12	2	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Fabaceae	Nativa	36,0	11,5	7,5	0,0502	21° 7'8.23"S	42°57'20.69"O
12	3	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Fabaceae	Nativa	33,3	10,6	7,5	0,0439		
13	1	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Fabaceae	Nativa	58,4	18,6	8,8	0,1381		
13	2	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Fabaceae	Nativa	48,6	15,5	8,0	0,0903	21° 7'8.10"S	42°57'20.57"O

96,2	30,6	11,0	11,6231
CAP	DAP	Ht	Volume
Médio	Médio	Médio	Total

Imagen 2: Lista das espécies alvo da supressão.

Conforme informações quali-quantitativas das árvores a serem suprimidas, a supressão vegetal será responsável por promover um rendimento lenhoso total de 11,6231 m³, discriminadas em 6,6022 m² de madeira de floresta nativa, 4,1352 m³ de madeira de floresta plantada e 0,8857 m³ de lenha de floresta nativa, devidamente recolhidos através das respectivas DAE nº 2901351091296, nº 2901351091865 e nº 2901351091458, em atendimento as definições constantes na Resolução Conjunta SEMAD-IEF 3.102/2021. Ressalta-se ainda que as árvores alvo do processo de supressão vegetal, não confrontam com a faixa de proteção da área de preservação permanente-APP, e se enquadram no conceito legal de árvores isoladas, visto que, quando da vistoria realizada, verificamos que suas características são compatíveis com o disposto no inciso IV, do Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contiguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Em relação a Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para a intervenção, verificamos que os imóveis, apresentam fatores que dificultam ou impedem a utilização integral da propriedade, em razão da incidência de Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água (Córrego coruja) aos fundos do terreno, aliado a existência de imóveis que pertencem a terceiros junto às divisas laterais, se estendendo até o encontro com a Av. dos Ex-combatentes, restringindo fortemente as alternativas técnicas locacionais relacionadas ao uso do imóvel.

Através de laudo técnico intitulado “Inexistência de alternativa locacional e Risco à conservação de espécies ameaçadas e/ou protegidas”, ficou demonstrado que os impactos do corte do indivíduo de manga-ubá é de suma importância para a viabilidade da obra pretendida em razão do posicionamento do indivíduo na região central do lote e a área disponível em sua parte frontal se mostra insuficiente para atender de maneira satisfatória as demandas de uma edificação com fins comerciais, visto que, sobre o



local incide área não edificante em relação ao eixo da MG 265 (Avenida dos Ex-Combatentes), restando pouco mais de um terço da área total do imóvel para a execução da obra caso a árvore em questão não seja removida, situação igualmente observada caso a edificação seja erguida aos fundos do imóvel, após o indivíduo de Manga-Ubá, acarretando em uma perda de terreno que inviabiliza completamente a execução da intervenção do ponto de vista técnico e econômico.

Nesse mesmo estudo, demonstra que o corte do indivíduo Manga-Ubá, não se encontra ameaçado no presente momento visto que sobre a mesma, não recaem fatores de pressão com capacidade de reduzir sua população a níveis críticos, por ser amplamente cultivada no território municipal e região, a qual encontra-se plenamente adaptada ao calor, luminosidade e umidade local, mostrando-se muito vigorosa e produtiva, gerando uma grande quantidade de frutos/sementes que, quando plantadas em solo fértil e bem irrigado, podem germinar com facilidade e originar novas árvores de crescimento rápido nos primeiros anos, apresentando ótimo desenvolvimento na região.

Ressalta-se que a compensação ambiental do indivíduo de Manga-ubá a ser suprimido se dará por meio do plantio de 05 mudas de igual espécie, conforme Decreto Municipal nº 7.327/2024, em local propício para o estabelecimento e o desenvolvimento das mudas implantadas, contribuído com a conservação in situ da espécie protegida. Assim, levando em consideração as características ecológicas da referida espécie relacionadas à grande adaptação às condições ambientais locais e a frequência natural das mesmas na região, é possível concluir que a supressão vegetal requerida não irá promover agravamento dos riscos à conservação in situ da espécie *Mangifera indica*.

Conjuntamente aos estudo acima citado, o responsável técnico demonstra através de um relatório fotográfico que o corte da mangueira inicialmente verificado na vistoria, apresenta rebrota de suas ramificações aéreas e se encontra vivo, demonstra ainda a inclusão do referido indivíduo na lista das espécies que serão suprimidas, apresentado as propostas das medidas mitigadoras e compensatórias para a espécie, transscrito a seguir:

“ a árvore de manga-ubá alvo da supressão requerida apresenta diversas brotações junto ao seu tronco, caracterizando atividade dos tecidos vegetais e gemas laterais do mesmo, evidenciando que o indivíduo arbóreo ainda se encontra vivo, tendo sido acometido, no entanto, por uma poda drástica de seus galhos realizada sem observação das normas técnicas pertinentes, na qual a árvore, em que pese a perda de sua forma natural, demonstra capacidade de se recuperar e se manter viva no local onde encontra-se estabelecida, principalmente em razão do grande porte e vigoroso sistema radicular associado. Dessa forma, através do presente processo de intervenção ambiental pretende-se realizar a supressão da árvore de manga-ubá conforme as disposições da Deliberação Normativa CODEMA-Ubá 02/2020 e Decreto Municipal nº 7.327/2024, através da apresentação dos estudos e informações pertinentes, de forma a obter a devida autorização para realização do corte definitivo da árvore para fins de edificação ”.

Dessa forma, a remoção das árvores isoladas, além do indivíduo da espécie *Mangifera indica* é imprescindível uma vez que o espaço disponível na área útil das propriedades se mostra insuficiente para atender às referidas demandas urbanísticas para edificações com fins comerciais, atendendo o disposto no inciso I, do Art. 3º do Decreto 7327/2024, temos: que dispõe sobre a proteção especial à “Manga Ubá”.

Art. 3º - A supressão da “Manga Ubá” só será admitida, em área pública ou privada, nos seguintes casos:

I - Quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade de edificação ou obra pretendida devidamente aprovada pelo setor urbanístico.

5.2 – Das medidas compensatórias.

A compensação ambiental se dará através do método do plantio direto de mudas no interior da Área Verde do Loteamento Residencial Vale do Ipê, visando proporcionar o enriquecimento e a efetivação das funções ambientais do local proposto por meio da introdução de espécies arbóreas nativas do Bioma Mata Atlântica, de forma a atingir a densidade arbórea desejada para a área.

As árvores isoladas alvo do processo de supressão vegetal serão compensadas em proporção de duas (02) mudas para cada indivíduo suprimido, em conformidade com a DN CODEMA nº 02/2020, com exceção do indivíduo arbóreo de Manga-ubá (*Mangifera indica*), espécie imune de corte no município de Ubá, o qual será compensado mediante o plantio de cinco (05) mudas de igual espécie por exemplar autorizado, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 7.327/2024.

Dessa forma, os 12 indivíduos de espécies botânicas não ameaçadas/protegidas serão compensados em proporção 2:1, compreendendo o plantio de 24 mudas nativas do Bioma Mata Atlântica, enquanto o indivíduo único de Manga-ubá será compensado em proporção 5:1, totalizando 05 mudas a serem plantadas para promover a devida compensação ambiental da intervenção. Ressalta-se que a compensação ambiental do corte do indivíduo de Manga-ubá deverá se valer, obrigatoriamente, do plantio de mudas de igual espécie (*Mangifera indica*), de forma a contribuir com a conservação *in situ* da espécie protegida por legislação específica e reduzir os impactos da supressão vegetal.

Assim, considerando que a metodologia de plantio irá se valer do sistema de linhas e entrelinhas, com espaçamento de 3x3 metros entre as mudas de espécies nativas (24), e espaçamento de 5x5 metros entre as mudas de Manga-ubá (5) é possível inferir que a compensação ambiental por meio do plantio das **29 mudas** irá abranger área total de **341,00 m²** na Área Verde do Loteamento Residencial Vale do Ipê.

Após a Emissão da DAIA o Requerente com a assistência de um responsável técnico com a devida apresentação de uma ART-Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

5.3– Das medidas mitigadoras

Conforme descrito no estudo técnico de plano de utilização pretendida-PUP, o principal impacto relacionado à intervenção ambiental irá incidir sob a flora, uma vez que serão suprimidos 13 indivíduos arbóreos nativos e exóticos, de forma isolada, de forma a viabilizar a construção de galpões comerciais no interior dos imóveis em questão. Em relação ao meio físico local, o principal impacto ambiental refere-se à execução de operações de terraplanagem e impermeabilização do solo no interior do imóvel necessárias para a conformação do terreno e construção da edificação, além da redução do habitat e da oferta de alimentos à fauna local.

Como forma de minimizar os impactos ambientais gerados pela intervenção ambiental solicitada, o empreendedor se compromete em:

* Manutenção de área permeável em ambos os imóveis da intervenção, tanto em terreno natural aos fundos dos terrenos, quanto por meio da pavimentação dos acessos com blocos intertravados, totalizando 828,63 m² de áreas permeáveis, correspondente a uma taxa permeável de 28,10% (294,07 m²) da área de terras Matrícula nº 21.452 e taxa permeável de 36,96% (534,56 m²) da área denominada A Matrícula nº 59.133, aliado à presença de dispositivos nas edificações para a captação e direcionamento adequado das águas pluviais, conforme os projetos arquitetônicos.

* O projeto da obra irá incidir somente sobre as árvores isoladas do terreno visando evitar conflitos com a área de preservação permanente - APP, na propriedade.

* Contratação de profissional qualificado para execução das atividades pretendidas, além do manejo adequado dos resíduos sólidos gerados, através da correta movimentação/transporte e deposição em bota-foras regularizados, conforme Declaração de responsabilidade de movimentação de entulhos/terra e destino final do material proveniente de terraplanagem protocolado junto à Prefeitura municipal no âmbito do processo de obtenção dos Alvarás das obras.

6. Conclusão.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de árvores isoladas nativas vivas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:

- 1 - Execução e monitoramento das atividades por profissional legalmente habilitado, de forma a prestar orientações no tocante à minimização dos impactos decorrentes da atividade;
- 3 - O corte das árvores deverá ser realizado durante o horário comercial, reduzindo assim, o impacto ocasionado pelo ruído das atividades do corte.
- 4 - Somente realizar o corte das árvores autorizadas nesse documento.

- medidas compensatórias

- 1 - efetuar o plantio compensatório das árvores ameaçadas de extinção constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção proposta, sendo necessário que o plantio comporte 29 mudas.
- 2 - executar o plantio compensatório das árvores isoladas nativas no sistema e espaçamento proposto no PTRF, compreendendo uma área total de 341,00 m². no interior da área verde do loteamento Vale do Ipê.
- 3 - seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate às formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

4 - apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

5 - apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

6 - nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Cabe o observar que pela ação de poda drástica/dano à espécie mangifera indica, impõe-se ao órgão ambiental a aplicação das penalidades devidas, ainda que estas sejam passíveis de deferimento, nos termos do art. 22 da DN CODEMA n. 02/2020. Pelo exposto, foi gerado o Auto de Infração n. 23/2025

7. Conclusão

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 31 de Julho de 2025.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M. Bolais Ramos - Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

ANEXOS:

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Árvores existentes nos imóveis.

Anexo II. Demonstração do local onde se executará o plantio em compensação.

Anexo III. Projetos arquitetônicos.

ANEXO I

Croqui demonstrando as árvores existentes no imóvel.



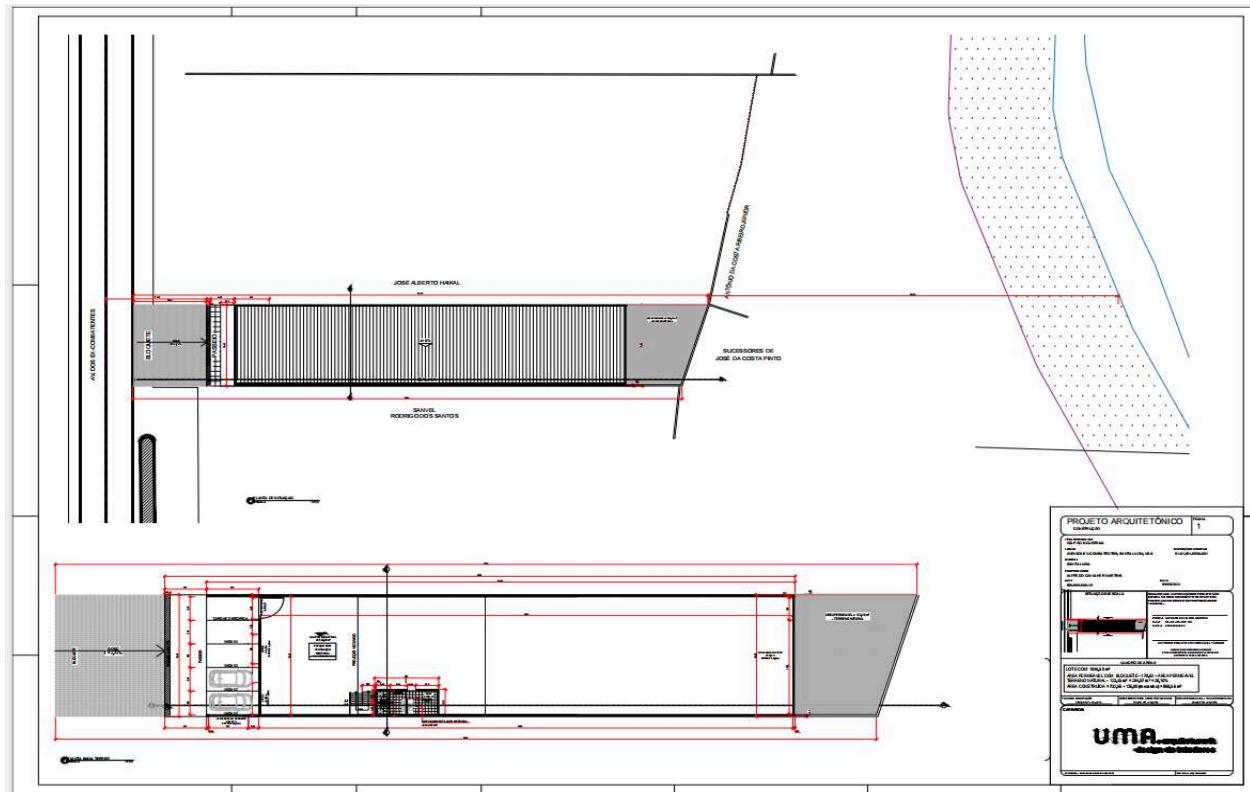
ANEXO II

Demonstração do local onde se executará o plantio compensatório (Vale do ipê).

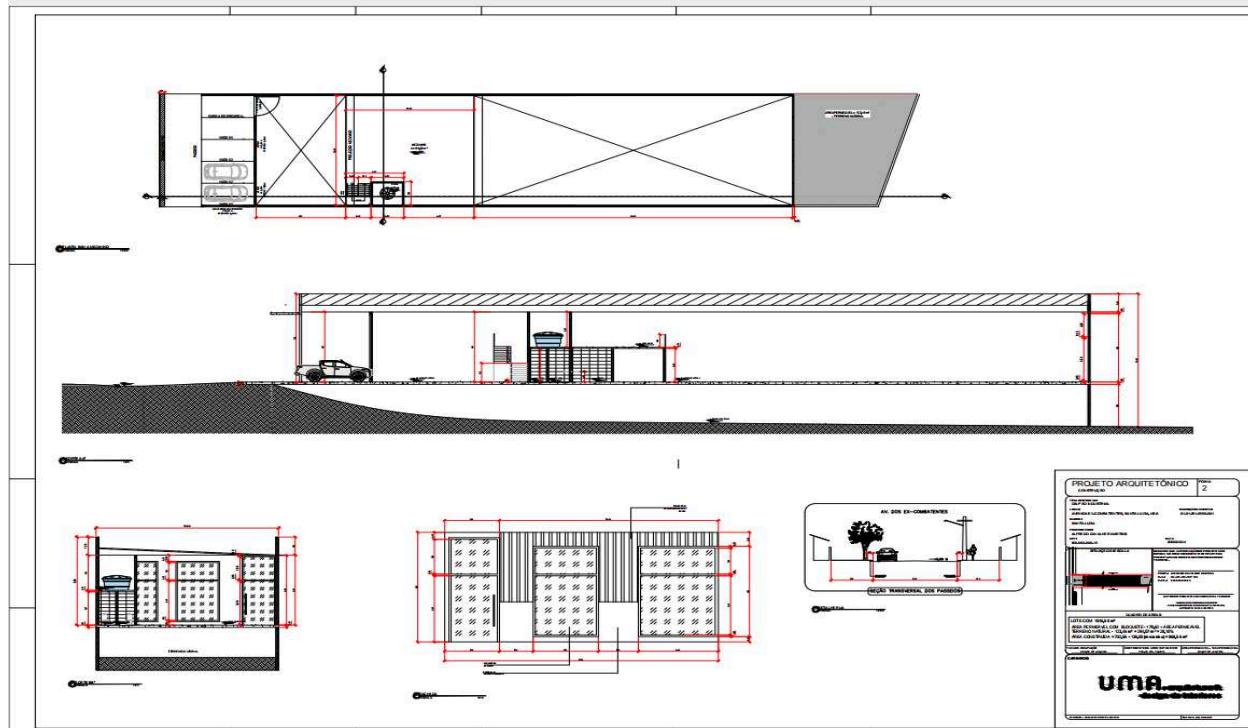


ANEXO III

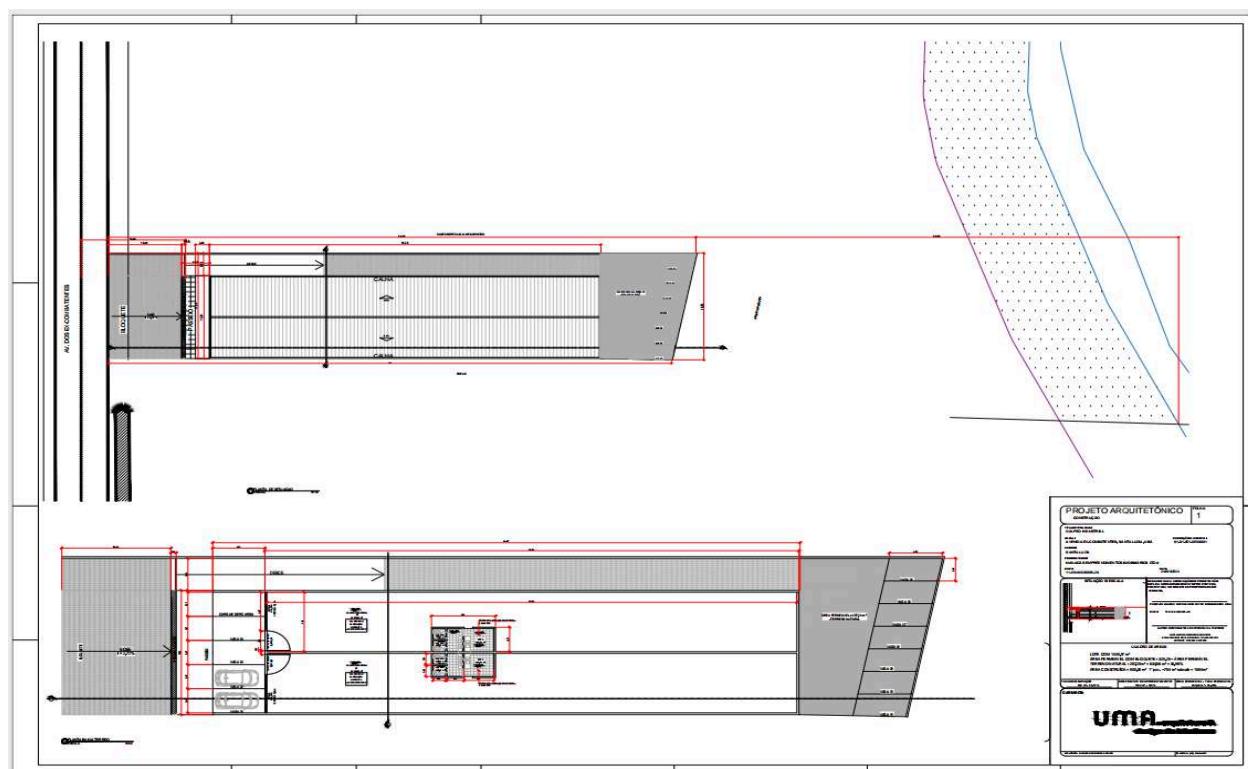
- a) Projeto do galpão industrial no imóvel de matrícula nº 21.452, denominado (Uma área de terras).



Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.idoc.com.br/verificacao/E142-00ED-C36D-8235> e informe o código E142-00ED-C36D-8235

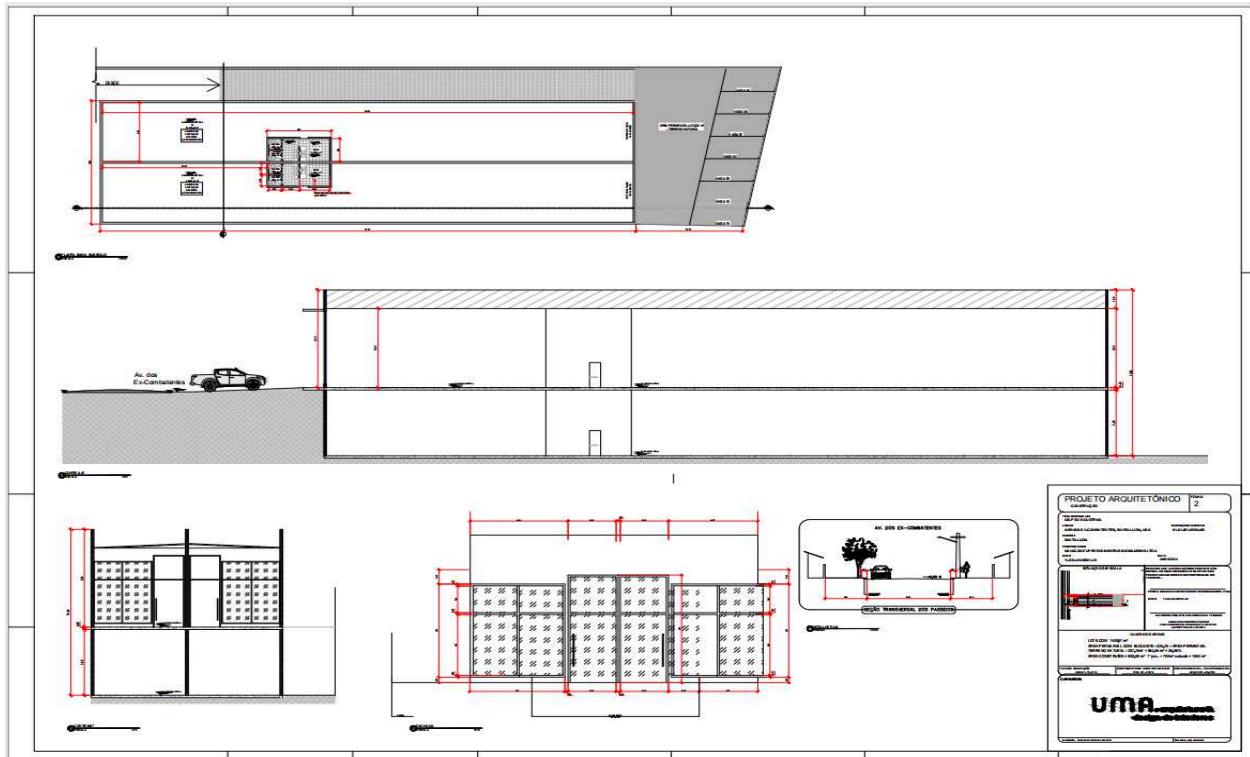


b) Projeto do galpão industrial no imóvel de matrícula nº 59.133, (Área denominada A).





MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.idoc.com.br/verificacao/E142-00ED-C36D-8235> e informe o código E142-00ED-C36D-8235



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E142-00ED-C36D-8235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 14/08/2025 09:27:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 14/08/2025 09:56:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 14/08/2025 10:38:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/E142-00ED-C36D-8235>